



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre alteração no funcionamento da Câmara Municipal e realização de Sessões Plenárias no período que informa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica do nosso município, vem dispor sobre AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro prorrogou o estado de calamidade pública para prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus no Estado e em diversos municípios fluminenses;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) com a necessidade de dar prosseguimento a procedimentos no âmbito desta Câmara Municipal, que se caracterizem pela urgência e pelo interesse público;

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Municipal nº 3.952 de 25 Março de 2021;

CONSIDERANDO que alguns dos servidores deste órgão são do GRUPO DE RISCO e residem em municípios que se caracterizam como localidades onde a propagação do COVID-19 apresenta quadros muito mais graves do que aqueles verificados no Município de Bom Jardim;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

CONSIDERANDO que as atribuições de tais servidores, por serem de natureza predominantemente intelectual, podem ser desempenhadas pelo regime de trabalho por rodízio ou *home office* sem que se apresente quaisquer prejuízos à administração pública.

DECRETA:

Artigo 1º - No período em que o Município de Bom Jardim/RJ estiver com a classificação de **BANDEIRA ROXA**, as Sessões Ordinárias serão realizadas de portas **FECHADAS**, porém, obrigatoriamente continuarão a ser transmitidas "ao vivo", pelo Canal Tv Câmara e no site Youtube, qual seja, https://www.youtube.com/channel/UCoNqbqLnixckGm_ApNwq4gg/videos.

§1º. Apenas estarão autorizados a permanecerem nas Sessões Ordinárias os **VEREADORES** e os **SERVIDORES** essenciais a sua realização.

§2º. Em casos de Sessões Extraordinárias, observar-se-á as orientações expostas no §1º do artigo 1º.

§3º. O período previsto no caput poderá ser **PRORROGADO**, se as circunstâncias de enfrentamento da propagação do novo Corona Vírus (COVID-19) exigirem.

§4º. Em casos de extrema necessidade e ouvida a Mesa Executiva desta E. Casa Legislativa, ficarão **suspensas** as Sessões Ordinárias.

§5º. Só será permitida a entrada dos vereadores e servidores que estejam utilizando máscara de proteção e, ainda, se houver a disponibilidade de álcool 70% para utilização dos que adentrarem a sede do órgão.

Artigo 2º - O setor administrativo e a secretaria da Casa ficam autorizados a exercerem suas atividades em regime de rodízio e sistema *home office*, na forma estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O registro de ponto eletrônico de todos os servidores do legislativo municipal, considerando que o coletor biométrico pode ser potencial transmissor do vírus, estará suspenso pelo prazo previsto no caput do artigo 1º, ou seja, enquanto o município estiver em **BANDEIRA ROXA**.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

Artigo 3º - Fica o acesso à Câmara Municipal, enquanto perdurar a BANDEIRA ROXA, **RESTRITO, salvo em caso de fundada necessidade**, podendo o contato ser realizado por telefone ou por meio do endereço eletrônico: cmbj.2011@gmail.com.

Artigo 4º. Deverá ser afixado na entrada da sede desta Câmara aviso a respeito das medidas acima adotadas, de modo a instruir e orientar eventuais requerimentos, munícipes e servidores.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 05 DE ABRIL DE 2021.

Carlos Gastão Pinto Carrilho

Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre alteração no funcionamento da Câmara Municipal e realização de Sessões Plenárias no período que informa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica do nosso município, vem dispor sobre **AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro prorrogou o estado de calamidade pública para prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus no Estado e em diversos municípios fluminenses;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) com a necessidade de dar prosseguimento a procedimentos no âmbito desta Câmara Municipal, que se caracterizam pela urgência e pelo interesse público;

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Municipal nº 3.952 de 25 Março de 2021;

CONSIDERANDO que alguns dos servidores deste órgão são do GRUPO DE RISCO e residem em municípios que se caracterizam como localidades onde a propagação do COVID-19 apresenta quadros muito mais graves do que aqueles verificados no Município de Bom Jardim;

CONSIDERANDO que as atribuições de tais servidores, por serem de natureza predominantemente intelectual, podem ser desempenhadas pelo regime de trabalho por rodízio ou *home office* sem que se apresente quaisquer prejuízos à administração pública.

DECRETA:

Artigo 1º - No período em que o Município de Bom Jardim/RJ estiver com a classificação de **BANDEIRA ROXA**, as Sessões Ordinárias serão realizadas de portas **FECHADAS**, porém, obrigatoriamente continuarão a ser transmitidas "ao vivo", pelo Canal Tv Câmara e no site Youtube, qual seja, <https://www.youtube.com/channel/UCoNqbgLnixckGmApNwq4gg/videos>.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

§1º. Apenas estarão autorizados a permanecerem nas Sessões Ordinárias os **VEREADORES** e os **SERVIDORES** essenciais a sua realização.

§2º. Em casos de Sessões Extraordinárias, observar-se-á as orientações expostas no §1º do artigo 1º.

§3º. O período previsto no caput poderá ser **PRORROGADO**, se as circunstâncias de enfrentamento da propagação do novo Corona Vírus (COVID-19) exigirem.

§4º. Em casos de extrema necessidade e ouvida a Mesa Executiva desta E. Casa Legislativa, ficarão **suspensas** as Sessões Ordinárias.

§5º. Só será permitida a entrada dos vereadores e servidores que estejam utilizando máscara de proteção e, ainda, se houver a disponibilidade de álcool 70% para utilização dos que adentrarem a sede do órgão.

Artigo 2º - O setor administrativo e a secretaria da Casa ficam autorizados a exercerem suas atividades em regime de rodízio e sistema *home office*, na forma estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O registro de ponto eletrônico de todos os servidores do legislativo municipal, considerando que o coletor biométrico pode ser potencial transmissor do vírus, estará suspenso pelo prazo previsto no caput do artigo 1º, ou seja, enquanto o município estiver em **BANDEIRA ROXA**.

Artigo 3º - Fica o acesso à Câmara Municipal, enquanto perdurar a **BANDEIRA ROXA**, **RESTRITO** a visitantes e cidadãos, **salvo em caso de fundada necessidade**, podendo o contato ser realizado por telefone ou por meio do endereço eletrônico: cmbj.2011@gmail.com.

Artigo 4º. Deverá ser afixado na entrada da sede desta Câmara aviso a respeito das medidas acima adotadas, de modo a instruir e orientar eventuais requerimentos, munícipes e servidores.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 05 DE ABRIL DE 2021.

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO

PRESIDENTE